

PORTARIA N. 067, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a universalidade da assistência, estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080, de 16/9/90);

Considerando que o atendimento integral à saúde é um direito da cidadania e abrange a atenção primária, secundária e terciária com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

Considerando que os Hospitais Regionais realizam procedimentos de média e baixa complexidade; incluindo atendimento em urgência e emergência na área de traumatologia-ortopedia;

Considerando que esses procedimentos de urgência e emergência, são essenciais e de caráter ininterrupto;

Considerando que nos atendimentos de traumatologia-ortopedia poderão ser utilizados materiais de Órteses e Próteses, cuja demanda de atendimentos sofre variações mensais imprevisíveis, o que compromete a expectativa do quantitativo a serem utilizados nos Hospitais Regionais;

Considerando que existem empresas cadastradas no Ministério da Saúde para fornecerem os materiais de Órteses e Próteses em caixas padronizadas, assim como, de materiais especiais solicitados por meio de documento próprio padronizado pelo SUS;

Considerando que o pagamento do material utilizado é efetuado diretamente às empresas, por meio de fonte de Recursos Federais repassado ao Estado no teto MAC do SIH/SUS e Tabela de Órteses e Próteses.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios a serem observados para o fornecimento parcelado em consignação de Órteses e Próteses de traumatologia-ortopedia, em caráter emergencial, para atender aos Hospitais Regionais credenciados para atendimento em baixa, média e alta complexidade.

Art. 2º Cada Unidade Hospitalar através de sua direção deverá convidar **empresas cadastradas na ANVISA e Ministério da Saúde**, que tenham interesse de fornecer o material conforme a Tabela de Procedimentos do SIH/SUS e Tabela de Órteses e Próteses.

Art. 3º Para a efetiva entrega em consignação, deverá ser celebrado um contrato entre cada Unidade Hospitalar e as empresas fornecedoras, constando lista do material consignado.

Art. 4º Para fins de cobrança devem ser seguidas as normas emanadas pelo Manual de Auditoria Médica.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 266/BGSES, de 08 de dezembro de 2006.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 20 de março de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde